

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁLICA. RESOLUÇÃO FUNDEC Nº 05/2025, PORTARIA09/2025 DEFESA CIVIL FUMPEDEC VÍNCULO 759 SUB. 759.05 RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – FUNDEC/RS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESAS CIVIS MUNICIPAIS – FUMPDEC.

**PROCESSO 142/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2025
CONTRATO 68/2025**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁLICA. RESOLUÇÃO FUNDEC Nº 05/2025, PORTARIA09/2025 DEFESA CIVIL FUMPEDEC VÍNCULO 759 SUB. 759.05 RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – FUNDEC/RS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESAS CIVIS MUNICIPAIS – FUMPDEC**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIELE WOHLFART ROSIN LTDA**, inscrita no **CNPJ 50.001.018/0001-86**, com sede à Vila Dona Otilia, 3652, interior, cidade de Roque Gonzales – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de prestação de serviços de Hora Máquinas Escavadeira Hidráulica, conforme a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Serviço de 378 horas máquinas de escavadeira hidráulica, com concha mínima de 0,90M³, peso mínimo 17.500KG e no máximo 19.000KG (devido a dificuldade de acessos por máquinas maiores), ano superior á 2020, com no mínimo 110HP, sendo o valor da hora máquina R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

O valor total do contrato é de R\$ 139.860,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e sessenta).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 107/2025 e Processo 142/2025 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 139.860,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais)** para a prestação de serviço conforme as descrições a do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será conforme a tabela abaixo:

- A) A forma de pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, cada uma referente a 50% das horas executadas pela contratada emitido pela nota fiscal responsável pela fiscalização do contrato, sendo o pagamento de cada parcela em até 30 dias após o serviço realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local fácil a visualização, a indicação de número de processo, número de dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar p trâmite do recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

Em todas as parcelas:

a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

- b)** Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- c)** Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;
- d)** Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- e)** Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);
- f)** Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;
- g)** FGTS digital;
- h)** Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;
- i)** DARF tributos federais;
- j)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- k)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- l)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- m)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 Sec. Municipal de Obras

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2078)

CÓDIGO REDUZIDO: 1080 Sub. Vínculo 759.05

RECURSO: (759)

FONTE: Recursos Vinculados a Fundos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **Marcos Ferraz Maciel**, Secretário da Agricultura, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidor **VILLAN PARAIBA SILVA**, Coordenador da Defesa Civil, para realizar a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 07 de julho de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:011936690
81
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Dados: 2025.07.07 10:31:30 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIELE
WOHLFAHRT ROSIN
LTDA:50001018000186
Assinado de forma digital por MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA:50001018000186
Dados: 2025.07.09 16:08:28 -03'00'

MARCIELE WOHLFART ROSIN LTDA
CNPJ nº 50.001.018/0001-86
CONTRATADO